



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

*Altera o artigo 9º da Portaria TRT 18ª DG Nº 708/2020, que dispõe sobre providências a serem adotadas em relação aos contratos de prestação de serviços terceirizados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região durante a vigência das medidas e ações de prevenção e controle para enfrentamento do surto de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19).*

**O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o pagamento do adicional noturno e dos adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região durante a vigência das medidas e ações de prevenção e controle para enfrentamento do surto de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o artigo 9º da Portaria TRT 18ª DG nº 708/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Fica vedado o pagamento de auxílio-transporte, adicional noturno e adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade aos servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais durante o período de suspensão do expediente normal previsto na Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 678, de 20 de março de 2020, ou norma posterior que a substitua.

Parágrafo único. Durante o período previsto no *caput*, não será devido o pagamento de vale-transporte aos estagiários.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)  
**RICARDO LUCENA**  
Diretor-Geral  
TRT da 18ª Região

Goiânia, 30 de março de 2020.  
[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4